

Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora ANDRÉIA MAIA DO NASCIMENTO FERNANDES, Analista de Controle Externo Ref. 19, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, desde 21/01/2023 até 30/01/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

#### **PORTARIA Nº 239/2023**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 07/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 02079/2023-3-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 30/01/2023, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora GIOVANNA AUGUSTA MOURA ADJAFRE VASCONCELOS, Técnico de Controle Externo Ref. 21, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, desde 19/01/2023 até 08/02/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

#### **PORTARIA Nº 240/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor CARLOS ALBERTO DE MIRANDA NASCIMENTO, matrícula 885-1, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica abaixo especificado:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 08/2023 – TCE/CE)**

**PROCESSO:** 04073/2023-8

**PARTES:** O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-080 e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ – TRE/CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.026.531/0001-30, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, S/N, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE.  
**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem como objeto o auxílio às Zonas Eleitorais indicadas pela Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará, visando a realização de pareceres conclusivos nas ações de prestações de contas eleitorais de candidatos não eleitos, referentes às Eleições Gerais 2022.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 401/2023

**PROCESSO Nº:** 05416/2019-4

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ENTE/MUNICÍPIO:** CEARÁ

**ENTIDADE:** FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA

**EXERCÍCIO:** 2017

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

**RELATOR:** EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DE 06.02 A 10.02.2023

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. Fundo Estadual de Combate A Pobreza. CEARÁ. EXERCÍCIO DE 2017. REGULARES COM RESSALVA. MULTA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, Vistos, discutidos e relatados estes autos acerca da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA (FECOP)**, referente ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**, dos responsáveis, à época, Srs. **FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR** (Dirigente Máximo – Presidente do FECOP) e **JOSÉ DE LIMA FREITAS JÚNIOR** (Gerente Executivo do FECOP), submetida ao julgamento desta Corte de Contas por força de disposição expressa no inciso II do art. 78 da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual 12.509/1995 (LOTCE-CE), alterada pela Lei Estadual 16.819/2019.

**ACORDA** O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **UNANIMIDADE** de votos, em: